

LEI Nº 4.054, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial nº 6.234 de 21/12/2022.

Altera a Lei nº 3.595, de 18 de dezembro de 2019, que “Assegura o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 3.595, de 18 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. O atendimento de que trata o *caput* deste artigo aplica-se as vítimas de infrações do sexo feminino incluindo crianças, adolescentes idosos e outros grupos vulneráveis.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de dezembro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado